

EDITAL Nº 031/2023- PROEG

DIVULGA O RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NA CHAMADA REGULAR DO PROCESSO SELETIVO DE VAGAS INICIAIS (PSVI) SISU/UERN 2023

A Pró-reitoria de Ensino de Graduação (Proeg) da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern), no uso de suas atribuições legais e administrativas, torna público o resultado do Procedimento de Heteroidentificação realizado nos candidatos da categoria Cota Social (pretos, pardos e indígenas), aprovados na **Chamada Regular do PSVI Sisu/Uern 2023**, constantes no Anexo I do [Edital nº 49/2023-Proeg](#).

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

1.1. O presente Edital divulga o resultado do Procedimento de Heteroidentificação realizado nos candidatos convocados pelo [Edital nº 49/2023-Proeg](#).

1.2. Serão incorporados ao presente Edital, para todos os efeitos, quaisquer editais, aditivos e/ou comunicados complementares pertinentes ao Processo Seletivo de Vagas Iniciais 2023 que vierem a ser publicados no Portal da Uern (www.portal.uern.br) e no endereço eletrônico do Sisu/Uern (www.portal.uern.br/proeg/sisu).

1.3. Será de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao PSVI Sisu/Uern 2023, os quais serão divulgados no Portal da Uern (www.portal.uern.br) e no endereço eletrônico do Sisu/Uern (www.portal.uern.br/proeg/sisu).

2 – DO RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

2.1. Consta, no **Anexo Único** deste Edital, o resultado do Procedimento de Heteroidentificação realizado nos candidatos convocados pelo [Edital nº 49/2023-Proeg](#).

2.2. O resultado divulgado neste Edital diz respeito especificamente aos aprovados na **Chamada Regular do Sisu/Uern 2023**.

2.3. Considera-se **eliminado** do PSVI Sisu/Uern 2023 o candidato convocado pelo [Edital nº 49/2023-Proeg](#) para realizar o Procedimento de Heteroidentificação que

não teve sua condição autodeclarada de preto, pardo ou indígena confirmada pela comissão de avaliação institucional que realizou o referido procedimento, bem como os candidatos que foram convocados pelo referido Edital e **não compareceram**.

3 - DA MATRÍCULA CURRICULAR E DO INÍCIO DAS AULAS

3.1. O candidato constante no Anexo Único deste Edital com o resultado de **APROVADO** terá sua matrícula automaticamente efetivada em todos os componentes curriculares do primeiro semestre do respectivo curso de graduação.

3.1.1.A matrícula do candidato será realizada pelo Departamento Acadêmico do curso.

3.2. Todas as informações referentes ao processo de matrícula encontram-se no [Edital 30/2023 - Proeg](#).

3.3. As aulas dos candidatos constantes no Anexo Único deste edital iniciarão no dia **08 de maio de 2023**.

4. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

4.1. Será garantido ao candidato cuja autodeclaração não tenha sido confirmada pelo Procedimento de Heteroidentificação, por uma única vez, interpor recurso administrativo, o qual deverá ser enviado para ao qual deverá ser enviado para o Setor de Relações Étnico-raciais, Diversidade e Interculturalidade, no endereço **etnicoracial.diaad@uern.br**.

4.2. Os recursos deverão ser enviados em até **72 horas** após a publicação do resultado divulgado por este Edital.

4.3. Não serão analisados, sob qualquer hipótese ou circunstância, recursos enviados fora do período estabelecido no item 4.2 deste Edital.

4.4. Caberá à Comissão Recursal analisar e deliberar acerca dos recursos.

4.5. Serão adotados pela Comissão Recursal os mesmos critérios e requisitos previstos para o Procedimento de Heteroidentificação de acordo com a Resolução nº 23/2021, de 07 de abril de 2021, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe, que regulamenta o Procedimento de Heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos pretos, pardos e indígenas, para fins de

preenchimento das vagas reservadas para Cota Social nos processos seletivos da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

4.6. O indeferimento do recurso deverá ser motivado, e será expresso por meio de parecer emitido pela Comissão Recursal.

4.7. Indeferido o recurso, o candidato será definitivamente excluído do PSVI Sisu/Uern 2023, e perderá o direito à vaga.

4.8. Após a decisão da comissão recursal, **não** caberá qualquer recurso administrativo no âmbito da Uern.

4.9. Somente poderão ser convocados para eventual novo Procedimento de Heteroidentificação, o qual será realizado pela comissão recursal, candidatos cuja condição autodeclarada **não** foi confirmada no primeiro Procedimento de Heteroidentificação.

5 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. A Uern se reserva o direito de verificar todas as informações e documentos apresentados pelo candidato. **Eventuais fraudes, identificadas a qualquer tempo, resultarão na perda da vaga ou a exclusão do candidato do curso de graduação, sem prejuízo da adoção das medidas legais cabíveis.**

5.2. Os casos omissos serão decididos pela Proeg, cabendo recurso à Câmara de Ensino do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe.

Mossoró/RN, 05 de abril de 2023.

Prof. Ma. Fernanda Abreu de Oliveira
Pró-reitora de Ensino de Graduação

ANEXO ÚNICO - [RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO REALIZADO NOS CANDIDATOS APROVADOS NA CHAMADA REGULAR DO PROCESSO SELETIVO DE VAGAS INICIAIS \(PSVI\) SISU/UERN 2023](#)